MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ n. 23/2024

Reativa a Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, altera as atribuições das Promotorias de Justiça de Arapiraca e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, ad referendum do Colegiado, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a necessidade realizar ajustes nas atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca, tendo em vista a entrada em vigor da Lei Estadual nº 9.251/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica reativada a Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, de 1ª entrância.

Art. 2º As atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca, de 3ª entrância, passam a ser descritas no Anexo I.

Art. 3º As substituições automáticas das Promotorias de Justiça de Arapiraca passam a ser as constantes do Anexo II.

Art. 4º Fica revogada a Resolução PGJ n. 19/2024.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca

Promotoria de Justiça	Atribuições
1ª	Defesa do consumidor e família a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis decorrentes de relações de consumo, inclusive em matéria cível relativa à proteção de dados pessoais, podendo promover ações e medidas administrativas, de caráter difuso ou coletivo, destinadas a prevenir e reparar a violação de dados pessoais nas relações de consumo, nos serviços públicos e de relevância pública ou em relações jurídicas de outra natureza, quando se revelar a afetação à coletividade; b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, referentes a crimes contra as relações de consumo, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais; c) Dar cumprimento às cartas precatórias de quaisquer matérias oriundas de outras Promotorias de Justiça. d) Atuar, extrajudicialmente, em matéria de família e sucessões, quando houver interesse do Ministério Público, inclusive nas habilitações de casamento. f) Atuar nos procedimentos que tramitem nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejuscs de Arapiraca, quando houver interesse de incapaz. (Res. CPJ 11/2023). g) Atuar nos processos que tramitam na 10ª Vara da Comarca de Arapiraca, bem como em qualquer outra Vara nas ações cíveis que propuser.
2ª	Combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Delitos de menor potencial ofensivo a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, relativos a delitos de menor potencial ofensivo e a crimes praticados em circunstâncias de violência doméstica e familiar contra a mulher. b) Atuar nos processos que tramitam no Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Arapiraca;

	c) Atuar nos processos que tramitam nos Juizados Especiais Cíveis de Arapiraca, quando houver interesse que demande intervenção do Ministério Público.
3ª	Cível Residual e controle externo da atividade policial a Atuar nos processos que tramitam nas 2ª, 3ª, 6ª e 8ª Varas da Comarca de Arapiraca; b Exercer o controle externo da atividade policial.
4ª	Defesa da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, Fundações e Registros Públicos a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos ao idoso e ao portador de necessidades especiais, bem como na defesa dos direitos individuais do idoso em situação de risco social; b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes previstos nas Leis n. 10.741/2003 e n. 11.346/2015, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais; c) Exercer a curadoria de fundações e fiscalizar as entidades do terceiro setor. d) Exercer a curadoria de registros públicos. e) Atuar nos processos que tramitam na 7ª Vara da Comarca de Arapiraca, bem como atuar em qualquer outra Vara nas ações cíveis que propuser.
5ª	Criminal e Crimes dolosos contra a vida a) Atuar, após o oferecimento de denúncia, nos processos que tramitam na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, com exceção das sessões de julgamento do Tribunal do Júri.
6ª	Defesa da infância e da juventude a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social; b) Atuar nos inquéritos policiais, autos de investigação social e em outras peças de informação relativos à prática de atos infracionais e de crimes contra criança e adolescente; c) Atuar nos processos que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Arapiraca, bem como em qualquer outra Vara nas ações cíveis que propuser.

7ª	Investigação criminal a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, que tenham sido recebidos por distribuição ou que tramitem na 9ª Vara da Comarca de Arapiraca, ressalvadas as investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca; b) Interpor recurso em sentido estrito, em caso de não recebimento da denúncia.
8ª	Investigação criminal a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, que tenham sido recebidos por distribuição ou que tramitem na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, ressalvadas as investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca. b) Interpor recurso em sentido estrito, em caso de não recebimento da denúncia.
9ª	Defesa da Cidadania e Tribunal do Júri a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa do pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual e da concretização da assistência social; b) Atuar nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri de Arapiraca; c) Atuar nas ações cíveis que propuser, em qualquer vara da Comarca de Arapiraca.
10ª	Defesa da probidade administrativa a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à probidade administrativa e ao patrimônio público, em todas as esferas político-administrativas; b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes decorrentes de condutas que configurem improbidade administrativa; c) Atuar nos processos que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Arapiraca,

	com exceção dos feitos relacionados ao direito à saúde, bem como atuar em qualquer outra Vara nas ações cíveis que propuser.
11ª	Defesa da saúde, do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio histórico e cultural. a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à saúde, ao meio ambiente, à ordem urbanística e ao patrimônio histórico e cultural; b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes contra o meio ambiente, a ordem urbanística e o patrimônio histórico e cultural, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais. c) Atuar nos processos que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Arapiraca, relacionados ao direito à saúde, bem como atuar em qualquer outra Vara nas ações cíveis que propuser.
12ª	Criminal e Execução penal a) Atuar, após o oferecimento da denúncia, nos processos que tramitam na 9ª Vara da Comarca de Arapiraca; b) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria de execuções penais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO II

Substituições automáticas das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA DE ARAPIRACA
1ª	4ª
2ª	6ª
3ª	9ª
4ª	1ª
5ª	8ª
6ª	2ª
7ª	12ª
8ª	5ª
9ª	3ª
10ª	11ª
11ª	10ª
12ª	7ª

	a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis decorrentes de relações de consumo, inclusive em matéria cível relativa à proteção de dados pessoais, podendo promover ações e medidas administrativas, de caráter difuso ou coletivo, destinadas a prevenir e reparar a violação de dados pessoais nas relações de consumo, nos serviços públicos e de relevância pública ou em relações jurídicas de outra natureza, quando se revelar a afetação à coletividade; b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, referentes a crimes contra as relações de consumo, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais; c) Dar cumprimento às cartas precatórias de quaisquer matérias oriundas de outras Promotorias de Justiça. d) Atuar, extrajudicialmente, em matéria de família e sucessões, quando houver interesse do Ministério Público, inclusive nas habilitações de casamento. f) Atuar nos procedimentos que tramitem nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejuscs de Arapiraca, quando houver interesse de incapaz. (Res. CPJ 11/2023). g) Atuar nos processos que tramitam na 10ª Vara da Comarca de Arapiraca, bem como em qualquer outra Vara nas ações cíveis que propuser.
2ª	Combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Delitos de menor potencial ofensivo a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, relativos a delitos de menor potencial ofensivo e a crimes praticados em circunstâncias de violência doméstica e familiar contra a mulher. b) Atuar nos processos que tramitam no Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Arapiraca; c) Atuar nos processos que tramitam nos Juizados Especiais Cíveis de Arapiraca, quando houver interesse que demande intervenção do Ministério Público.
3ª	Cível Residual e controle externo da atividade policial Atuar nos processos que tramitam nas 2ª, 3ª, 6ª e 8ª Varas da Comarca de Arapiraca; Exercer o controle externo da atividade policial.
4ª	Defesa da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, Fundações e Registros Públicos a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos ao idoso e ao portador de necessidades especiais, bem como na defesa dos direitos individuais do idoso em situação de risco social; b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes previstos nas Leis n. 10.741/2003 e n. 11.346/2015, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais; c) Exercer a curadoria de fundações e fiscalizar as entidades do terceiro setor. d) Exercer a curadoria de registros públicos. e) Atuar nos processos que tramitam na 7ª Vara da Comarca de Arapiraca, bem como atuar em qualquer outra Vara nas ações cíveis que propuser.
5ª	Criminal e Crimes dolosos contra a vida a) Atuar, após o oferecimento de denúncia, nos processos que tramitam na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, com exceção das sessões de julgamento do Tribunal do Júri.
6ª	Defesa da infância e da juventude

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000163/2024-77, RESOLVE conceder em favor do PM ANTÔNIO ALVES DA ROCHA NETO, portador de CPF nº 047.778.584-05, 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, nos dias 07 de julho de 2024, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 23/2024

Reativa a Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, altera as atribuições das Promotorias de Justiça de Arapiraca e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, *ad referendum* do Colegiado, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;
II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
III – a necessidade realizar ajustes nas atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca, tendo em vista a entrada em vigor da Lei Estadual nº 9.251/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica reativada a Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, de 1ª entrância.
Art. 2º As atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca, de 3ª entrância, passam a ser descritas no Anexo I.
Art. 3º As substituições automáticas das Promotorias de Justiça de Arapiraca passam a ser as constantes do Anexo II.
Art. 4º Fica revogada a Resolução PGJ n. 19/2024.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca

Promotoria de Justiça	Atribuições
1ª	Defesa do consumidor e família

	a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social; b) Atuar nos inquéritos policiais, autos de investigação social e em outras peças de informação relativos à prática de atos infracionais e de crimes contra criança e adolescente; c) Atuar nos processos que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Arapiraca, bem como em qualquer outra Vara nas ações cíveis que propuser.
7ª	Investigação criminal a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, que tenham sido recebidos por distribuição ou que tramitem na 9ª Vara da Comarca de Arapiraca, ressalvadas as investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca; b) Interpor recurso em sentido estrito, em caso de não recebimento da denúncia.
8ª	Investigação criminal a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, que tenham sido recebidos por distribuição ou que tramitem na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, ressalvadas as investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca. b) Interpor recurso em sentido estrito, em caso de não recebimento da denúncia.
9ª	Defesa da Cidadania e Tribunal do Júri a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa do pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual e da concretização da assistência social; b) Atuar nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri de Arapiraca; c) Atuar nas ações cíveis que propuser, em qualquer vara da Comarca de Arapiraca.
10ª	Defesa da probidade administrativa a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à probidade administrativa e ao patrimônio público, em todas as esferas político-administrativas; b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes decorrentes de condutas que configurem improbidade administrativa; c) Atuar nos processos que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Arapiraca, com exceção dos feitos relacionados ao direito à saúde, bem como atuar em qualquer outra Vara nas ações cíveis que propuser.
11ª	Defesa da saúde, do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio histórico e cultural. a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à saúde, ao meio ambiente, à ordem urbanística e ao patrimônio histórico e cultural; b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da

	investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes contra o meio ambiente, a ordem urbanística e o patrimônio histórico e cultural, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais. c) Atuar nos processos que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Arapiraca, relacionados ao direito à saúde, bem como atuar em qualquer outra Vara nas ações cíveis que propuser.
12ª	Criminal e Execução penal a) Atuar, após o oferecimento da denúncia, nos processos que tramitam na 9ª Vara da Comarca de Arapiraca; b) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria de execuções penais.

ANEXO II

Substituições automáticas das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA DE ARAPIRACA
1ª	4ª
2ª	6ª
3ª	9ª
4ª	1ª
5ª	8ª
6ª	2ª
7ª	12ª
8ª	5ª
9ª	3ª
10ª	11ª
11ª	10ª
12ª	7ª

Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 14, inciso XII, item 3, do Regimento Interno do CSMP/Al, torna públicas as promoções de arquivamento dos processos abaixo identificados, formuladas pelos Promotores de Justiça das respectivas Promotorias de Justiça:

Cadastro nº: 062021000001244 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Robson Bernardo Calixto Assunto: Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas
Cadastro nº: 062021000001244 Origem: (desativada) Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia Partes: Robson Bernardo Calixto Assunto: Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas
Cadastro nº: 062021000001244 Origem: 55ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Robson Bernardo Calixto Assunto: Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas
Cadastro nº: 062021000001244 Origem: Coordenadoria das Criminais Residuais Partes: Robson Bernardo Calixto Assunto: Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas
Cadastro nº: 062021000001244 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Robson Bernardo Calixto Assunto: Colaboração